

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 0012/81, 0031/81, 0046/81, 0051/81, 0057/81, 0059/81
INTERESSADOS : ELDER YOSHIMITSU GOTO E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º Grau
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 4 0 0 / 8 1 CEPG. Aprov. em 18/03/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

Tratam estes protocolados de solicitação a este Conselho Estadual de Educação de convalidação das matrículas dos seguintes alunos efetuadas em desobediência ao preceituado na Deliberação CEE nº 22/77.

PROCESSO CEE Na 0012/81 - DRECAP. 1, 1Mº 4475/80

Centro Educacional SESI - 376 - Diadema

1. ÉLDER YOSHIMITSU GOTO - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE Nº 0051/81 - DRECAP. 1, Nº 4297/80

EEPG Prof. "Reynaldo Porchat" São Paulo

2. MARISA BELVISI - 1ª série - 1979

EEPSG. Prof. "Antônio Santana Galvão" - São Paulo

3. CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE Nº 0046/81

Escola "Santa Marina" 7º D.E. - São Paulo

4. CLÁUDIO GRAZIANO - 1ª série - 1980

PROCESSO CEE Nº 0051/81 - DRECAP. 3, Nº 6925/80

Colégio "São Domingos" - São Paulo

5. GILBERTO ANDRADE MONTEIRO DE CARVALHO - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE Nº 0057/81 - DRECAP. 3, Nº 6191/80

Escola "Padre Raposo" - São paulo

6. MARCELO NUNES - 1ª série - 1978

7. LEONARDO SUYAMA TEGG - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE Nº 0059/81 - DRECAP. 2, Nº 5333/80

Centro Educacional "Catherine de Médicis" - São Paulo

8. ANA LÚCIA PINTO MOREIRA - 1ª série - 1979

9. FLÁVIA ROBERTA MARLANO FERREIRA - 1ª série - 1979.

2. APRECIAÇÃO;

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77, publicada no D.O de 30 de setembro de 1977, que assim dispõe.

"Artigo 2º - Excepcionalmente poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada no artigo 1º desde que os interessados tenham recebido autorização do Conselho Estadual de Educação mediante requerimento, acompanhado de apreciação favorável assinada por especialista ou educador de comprovada competência.

Parágrafo Único - Todos os pedidos de autorização de que trata este artigo deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação, protocolados no mínimo sessenta dias antes da data prevista para o início do ano letivo, sob pena de decadência de direito."

A solicitação em apreço não foi encaminhada a este Conselho no prazo fixado pela citada Deliberação, descumprindo-se, portanto, disposto no artigo 2º.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza através do parecer CEE nº 330/79, que deve, portanto, ser aplicado neste caso quando diz:

"É nula, portanto, a matrícula do aluno efetivada com descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77?

Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento dos estudos, deve a Secretaria de estado da educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade, do aluno. Se, desse processo se concluir que o aluno está em condições de cursar a 2ª série, fica autorizada sua matrícula nessa série; caso contrário, deverá retornar à 1ª série em 1979.

Os alunos, em questão, em 1980, cursaram as séries irregularmente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de considerar nulidade as matrículas dos seguintes alunos efetuadas na 1ª série em descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77:

PROCESSO CEE Nº 0012/81 - DRECAP 1, Nº 4475/80

Centro Educacional SESI nº 376 - Diadema

ELDER YOSHIMITSU GOTO - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE Nº 0031/81 - DRECAP. 1, Nº 4297/80

EEPG. Prof. "Reynaldo Porchat" - São paulo

MARISA BELVISI - 1ª série - 1979

EEPSG. Prof. "Antônio Santana Galvão" - São Paulo

CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE Nº 0046/81

Escola "Santa Marina" 7º d.E. São Paulo

CLÁUDIO GRAZIANO - 1ª série - 1980

PROCESSO CEE Nº 0051/81 - DRECAP. 3, Nº 6923/80

Colégio "São Domingos" São Paulo

GILBERTO ANDRADE MONTEIRO DE CARVALHO - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE Nº 0037/81 - DRECAP. 3, Nº 6191/80

Escola "Padre Raposo" - São Paulo

MARCELO NUNES - 1ª série - 1978

LEONARDO SUYAMA TEGG - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE Nº 0059/81 - DRECAP. 2, Nº 3333/80

Centro Educacional "Catherine de Médicis" São Paulo

ANA LÚCIA PINTO MOREIRA - 1ª série - 1979

FLÁVIA ROBERTA MARIANO FERREIRA - 1ª série - 1979.

Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos a fim de determinar em que série deverão com matriculados.

Relatório circunstanciado desses processos de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho, indicando em que série foram autorizadas as matrículas em 1981.

Advirtam-se as escolas que efetuaram as matrículas dos alunos na 1ª série do 1º Grau pela inobservância do disposto no artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Jorge Barifaldi Hirs.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 18 de fevereiro de 1981.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente